

LEI N.º 2.068
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-
ESTAR DO MENOR, FEBEM-SP, PARA EXECUÇÃO DE
PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE
ADOLESCENTES.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31 de outubro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.068

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a celebrar convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM-SP para a execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, em consonância com a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja minuta de convênio faz parte integrante desta lei como Anexo Único.

Art. 2.º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados à finalidade especificada.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 03 de dezembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 03 de dezembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO
MINUTA DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO
MENOR – FEBEM-SP E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE
PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR – FEBEM-SP, entidade instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pela Lei n.º 985, de 26 de abril de 1976, com sede à (LOGRADOURO/NOME/NÚMERO), Bairro (NOME), Município (NOME), CEP.: (ALGARISMOS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º (Número), neste ato representada por seu Presidente (QUALIFICAÇÃO/NOME), portador da Cédula de Identidade RG n.º (NÚMERO) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º (NÚMERO), doravante denominada **CONVENENTE**,

e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede à (LOGRADOURO/NOME/NÚMERO), Bairro (NOME), Município (NOME), CEP (ALGARISMOS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º (NÚMERO), neste ato representada por seu Prefeito (QUALIFICAÇÃO/NOME), portador da Cédula de Identidade RG n.º (NÚMERO) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º (NÚMERO), doravante denominada **CONVENIADA**, de conformidade com o Processo FEBEM-SP n.º(ALGARISMOS/ANO) e em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, observadas ainda as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, n.º 9.032, de 28 de abril de 1995 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, combinada no que couber com a Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais leis que regem a matéria, ajustam o presente Termo de Convênio, a título de subvenção, para a concessão de recursos destinados a despesas de custeio e manutenção, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o atendimento a adolescentes, inseridos nas medidas sócio-educativas prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, garantindo seus direitos estabelecidos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 112, inciso (ALGARISMO ROMANO), de acordo com o Anexo I-Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA** e analisado e aprovado pela **CONVENENTE**, que é parte integrante deste, e de acordo com as especificações descritas.

1.1. **DO LOCAL DO ATENDIMENTO:**
(LOGRADOURO/NOME/NÚMERO)
(MUNICÍPIO/ESTADO)

(PREFÍXO/NÚMERO DE TELEFONE)

1.2. DO REGIME DE ATENDIMENTO:

ADOLESCENTES INSERIDOS NA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE (TÍTULO)

1.3. DA QUANTIDADE, IDADE E SEXO DOS ATENDIDOS:

1.3.1. QUANTIDADE: (NÚMERO) adolescentes sendo:

1.3.2. IDADE: (NÚMERO) a (NÚMEROS) anos.

1.3.3. SEXO: MASCULINO (NÚMERO) e FEMININO (NÚMERO).

1.4. DA ÁREA DE ATUAÇÃO:

De acordo com o descrito no Anexo I – Plano de Trabalho, bem como no Parecer Técnico elaborado pelo gestor da **CONVENENTE**, o qual é parte integrante do Processo FEBEM-SP n.º (ALGARISMOS/ANO), avençado que a **CONVENIADA (INFORMAÇÕES)**, de acordo com o previsto no ECA (ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de (DIA/MÊS/ANO) e com término previsto para (DIA/MÊS/ANO), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante instrumento assinado pelas partes, caso não ocorra denúncia de uma delas, comunicada por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Convênio, por meio de ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

2.3. O presente Convênio não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas mensal e/ou parcial, de responsabilidade da **CONVENIADA**.

2.4. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a **CONVENIADA** apresentar à **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.

2.5. Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a **CONVENENTE** desobrigada a arcar com os custos das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, pelo atendimento ao objeto descrito na Cláusula Primeira, o valor *per capita* de R\$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ (VALOR EM REAIS), não cabendo à **CONVENENTE** nenhum encargo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global do presente Convênio é de R\$ (VALOR EM REAIS), onerando a funcional programática (NÚMERO), sendo R\$ (VALOR EM REAIS) para o presente exercício e o restante para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Os recursos que trata a Cláusula Terceira serão transferidos à **CONVENIADA** na forma de repasse de parcelas mensais, até o 7.º (sétimo) dia útil de cada mês.

5.2. Os repasses financeiros serão liberados sem quaisquer reajustes, exceto para os casos previstos no parágrafo 3.º, incisos I, II e III do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ou na exposição de relevantes motivos técnicos e/ou administrativos dos setores da **CONVENENTE**, hipóteses em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades havidas.

5.3. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco Nossa Caixa S/A, em agência n.º (ALGARISMOS), conta corrente n.º (ALGARISMOS), específica para atender o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIADA**, ao receber os recursos de que trata o item 5.3. deverá, no período correspondente ao intervalo das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou ainda em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento ao disposto no parágrafo primeiro obrigará a reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos de mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do referido depósito por parte da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos obtidos nas aplicações financeiras deverão ser computados obrigatoriamente a crédito do presente Convênio, aplicando-os, exclusivamente, no objeto conveniado.

5.4. A **CONVENIADA** deverá enviar, mensalmente, ao gestor do presente Convênio o extrato bancário e a prestação de contas referente do mês anterior, até o dia 10 (dez) ao mês subsequente, utilizando-se, obrigatoriamente, os modelos de impresso que trata o Anexo II – Comprovação da Aplicação dos Recursos.

5.4.1. A prestação de contas parcial e/ou final, de conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 31 de março do exercício subsequente ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações, respectivamente, mediante o envio, pela **CONVENIADA**, dos documentos que seguem abaixo mencionados.

5.4.1.1. Cópia das Notas de Empenho emitidas no exercício.

5.4.1.2. Cópia das Guias da Receita da Contabilização dos valores recebidos.

5.4.1.3. Relação anual das despesas efetuadas.

5.4.1.4. Extrato bancário contendo o movimento diário da conta juntamente com a documentação referente à aplicação financeira do mercado de capitais, a ser fornecida pela instituição financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIADA**, quando da prestação de contas final, deverá recolher ao Erário Estadual, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber expressa autorização da **CONVENENTE** para utilização extemporânea desses recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável, a critério da **CONVENENTE** na prestação de contas, deverá a **CONVENIADA** providenciar a devida regularização ou ainda efetuar o recolhimento junto ao Erário Estadual quando a irregularidade der causa.

5.5. Obriga-se a **CONVENIADA**, nos casos da não utilização dos recursos para o objeto conveniado ou aplicação indevida, a devolvê-los devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu efetivo repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

6.1. Iniciar as atividades descritas na Cláusula Primeira imediatamente após a assinatura do presente Convênio.

6.2. Respeitar e atender no que couber todas as Lei Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Convênio.

6.3. Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com o Anexo I – Plano de Trabalho, bem como os postulados do artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

6.4. Permitir fácil acesso a **CONVENENTE** de toda a documentação de responsabilidade da **CONVENIADA**, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.

6.5. Permitir livre acesso dos funcionários da **CONVENENTE**, devidamente credenciados e identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades deste Convênio para efetuar inspeção, sem restrição de tempo de permanência.

6.6. Atender determinações da **CONVENENTE** transmitidas por escrito, referentes à execução deste Convênio.

6.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações do presente Convênio.

6.8. Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio, salvo se expressamente autorizada pela **CONVENENTE**.

6.9. Comunicar a **CONVENENTE** toda e qualquer alteração efetuada na Lei Orgânica do Município.

6.10. Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se os parâmetros referenciais previstos no Plano de Trabalho podendo, de acordo com as necessidades ter seu valor remanejado entre os itens, dentro de critérios razoáveis no atendimento do objeto específico do presente Convênio, sendo vedado qualquer outro tipo de desembolso.

6.11. Remeter até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a Planilha de Registro de Dados de Execução, constando a entrada e saída dos atendidos e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior, para apreciação, análise e aprovação da **CONVENENTE**, o qual servirá de documento para embasar avaliação e discussão conjunta, em sendo necessário.

6.12. Selecionar rigorosamente e garantir um corpo de profissionais compatíveis com as especificações descritas no Anexo I – Plano de Trabalho, de forma a garantir o fiel cumprimento deste Convênio, treinando-os periodicamente.

6.13. Garantir disciplina e cortesia de seu corpo de profissionais durante a realização das atividades, tanto com os colegas como com os adolescentes e funcionários da **CONVENENTE**.

6.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários, no desempenho das atividades ou em conexão com elas, ainda que verificadas em dependências da **CONVENENTE**.

6.15. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste Convênio, ressaltando que inexistente responsabilidade da **CONVENENTE** por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da sua execução, no caso de inadimplência da **CONVENIADA**.

6.16. Designar um profissional para atuar como gestor deste Convênio, coordenando e fiscalizando seu objeto, servindo de contato com o gestor da **CONVENENTE**.

6.17. Prestar contas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

7.1. Supervisionar a implantação e a execução do presente Convênio, de acordo com o Anexo I – Plano de Trabalho, utilizando equipe técnica de profissionais da **CONVENENTE**, tanto na aplicação dos recursos para os fins a que estão destinados quanto nos métodos a atividades desenvolvidas.

7.2. Avaliar, através do gestor, mensalmente, o relatório apresentado pela **CONVENIADA** relacionado, subitem 6.11. combinado com a prestação de contas, subitem 5.4., verificando o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como apresentando sugestões e/ou alterações, visando a readequação e ou redução das despesas, mediante termo aditivo e/ou na hipótese de saldo superior à necessidade, indicar a devolução dos recursos que não serão utilizados.

7.3. Supervisionar, mensalmente, a equipe de trabalho nas questões metodológicas, por intermédio de seu gestor, avaliando as atividades e propondo as reformulações que entender cabível, definindo o conteúdo e acompanhando ainda o treinamento, a reciclagem e a capacitação do corpo de profissionais da **CONVENIADA** envolvidos na execução das atividades.

7.4. Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Convênio, conforme disposto na Cláusula Sexta e respeitando as determinações contidas no parágrafo 3.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.5. Designar um profissional para atuar como gestor deste Convênio, coordenando e fiscalizando seu objeto, servindo de contato com o gestor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A não entrega das prestações de contas mensais bem como as prestações de contas parciais e ou finais nos prazos estabelecidos, ou mesmo o seu respectivo atraso injustificado, acarretará multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente instrumento, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Onze.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICIDADE: A quem autorizado, deverá constar, obrigatoriamente, o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO: A **CONVENIADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONVENENTE**, nos casos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DOZE – DAS UNIDADES GERENCIADORAS: Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

GESTOR DO CONVÊNIO PELA CONVENENTE:

(NOME) – Coordenadora

(LOGRADOURO/NOME/NÚMERO/CIDADE/ESTADO)

CEP.: (ALGARISMOS)

Telefone: (PREFIXO/ALGARISMOS)

GESTOR DO CONVÊNIO PELA CONVENIADA:

(QUALIFICAÇÃO/NOME) – Prefeito Municipal

(LOGRADOURO/NOME/NÚMERO/CIDADE/ESTADO)

CEP.: (ALGARISMOS)

Telefone: (PREFIXO/ALGARISMOS)

CLÁUSULA TREZE – DO FORO: Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas por 02 (duas) testemunhas.

(CIDADE/DATA)

(ASSINATURAS)